



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI N.º 846/99/8

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TARABAI A FIRMAREM ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Tarabai, Estado de São Paulo, na qualidade de Agente garantidor da operação, firmar acordo de parcelamento com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, relativo à dívida havida junto ao FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, em nome da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - Para garantia da avença, fica o Poder executivo autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, durante o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignação, nos Orçamentos Anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tarabai, 02 de setembro de 1.999.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria em data supra.

ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária